



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 86

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

(*) RELATÓRIO N.º 22, DE 1955

Da Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 4.370, de 1954, na Câmara dos Deputados, em 23, de 1955, no Senado Federal, que "determina a tradução e impressão nos idiomas francês e inglês do livro "Quem deu asas ao Homem" de autoria de Henrique Dumont Villares".

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

HISTÓRICO DO PROJETO

A douta Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apresentou, em 11 de Maio de 1954, um Projeto de Lei que tomou o número 4.370, determinando a tradução e impressão nos idiomas francês e inglês do livro "Quem deu asas ao Homem", de autoria de Henrique Dumont Villares.

Considerando como dever do Poder Público cultivar a memória dos grandes vultos da Pátria e que o livro, trabalho histórico da mais alta valia, elide definitivamente qualquer sombra de dúvida quanto à prioridade de Santos Dumont na conquista do ar, visou a divulgar, no País e no exterior, a obra e a vida do grande inventor patricio Alberto Santos Dumont.

Esse projeto foi aprovado na Câmara, com parecer favorável da Comissão de Finanças. No Senado, sob o n.º 23, recebeu pareceres igualmente favoráveis dos órgãos técnicos: Comissão de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças (lido em plenário). A argumentação dos respectivos relatores foi abundante e convincente, no sentido de salientar o mérito da iniciativa e os seus nobres propósitos de difundir os notáveis feitos do insigne brasileiro, símbolo do domínio do homem sobre as limitações dos elementos.

Ficou efetivamente e fartamente evidenciado, também, o caráter de rigoroso e seguro documento histórico em que se situa a obra, elevada muito acima de trabalho meramente biográfico.

Com o ofício n.º 403, de 17 de Maio, foram os autógrafos do Projeto enviados à sanção.

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República, com Mensagem n.º 233, de 26 de Maio, comunicou ao Sr. Presidente do Sena-

(*) Republica-se, por, haver sido com incorreções.

11.ª sessão conjunta

1.ª sessão legislativa ordinária

3.ª legislatura

Em 21 de Junho de 1955, às 14,30 horas
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 4.370, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 23, de 1955, no Senado Federal, que determina a tradução e impressão, nos idiomas francês e inglês, do livro "Quem deu Asas ao Homem", de autoria de Henrique Dumont Villares; tendo Relatório sob n.º 22, de 1955, na Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

do Federal haver negado sanção ao Projeto em tela. Para justificar essa demnegação, alega apenas que a medida importaria em despesa de natureza adiável e a circunstância de já haver o Ministério das Relações Exteriores distribuído várias obras de divulgação sobre a vida de Santos Dumont, aduzindo, ainda, o argumento de que o livro sobre o qual versa o projeto, revive a polémica sobre a prioridade na conquista do ar entre o genial Santos Dumont e os irmãos Wright.

Fica o Congresso Nacional, com o relatório que ora oferecemos, devidamente elucidado, em condições de apreciar o veto do Sr. Presidente da República, aposto dentro do prazo estabelecido pela Constituição.

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 1955. — *Lima Teixeira*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Lauro de Souza*. — *Coelho de Sousa*. — *Herbert Levy*.

Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei número 1.915, de 1952, da Câmara dos Deputados, e n.º 27, de 1954, no Senado Federal, equipara as tarifas alfandegárias do arame de alumínio às de ferro galvanizado

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1955

Aos 21 dias do mês de Junho de 1955, às 16 horas, na sala das Comissões do Senado Federal, presentes os

Senhores Lima Teixeira, Presidente; Paulo Fernandes, Relator; Nestor Jost, Daniel Faraco e Juracy Magalhães, deixando de comparecer com causa justificada o Senhor Guilherme Machado.

Reuniu-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 924, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 95, de 1953, no Senado Federal, que "equipara as tarifas alfandegárias do arame de alumínio às do ferro galvanizado".

E' lida e sem alterações aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Paulo Fernandes, Relator, do veto, que lê seu parecer expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal, da tempestividade e das razões do veto, que sem debates é aprovado e assinado.

O Senhor Presidente antes de encerrar os trabalhos agradece a presença de seus Pares e em particular do Senhor Relator pela clareza e concisão do relatório fazendo dele ressaltar os motivos, repercussão e consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, é aprovada e assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO N.º 23, de 1955

Da Comissão Especial designada para relatar o veto do Sr. Presidente da República, oferecido ao Projeto de Lei n.º 1.915, de 1952, da Câmara dos Deputados, e 27, de 1954, do Senado Federal, que "equipara as tarifas alfandegárias

do arame de alumínio às do ferro galvanizado".

Relator: Sr. Paulo Fernandes.
HISTÓRICO

Em 6 de Maio de 1952, o Deputado Nestor Jost apresentou à consideração da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei que tomou o n.º 1.915, alterando dispositivos do Decreto-Lei número 2.878, de 18 de Dezembro de 1940, que mandou executar a Tarifa das Alfndegas, no sentido de equiparar as tarifas do arame de alumínio àquelas do ferro galvanizado.

Justificando sua iniciativa, aquele representante do Rio Grande do Sul assinala ser o arame de alumínio "de utilidade evidente para os agricultores, e criadores em geral, devido à sua maior durabilidade e leveza". Acentua não se compreender, por isso, o fato de estar o arame de alumínio tributado como artigo, não especificado, desse material, o que equivale a pagar direitos elevados, por força de não constar ele do sistema tarifário em vigor.

A iniciativa do aludido Deputado mereceu acolhida das Comissões de Finanças e Economia daquela Casa do Congresso, na forma do substitutivo proposto pela primeira, aprovado pela segunda, apoiado posteriormente pelo Plenário.

Submetido ao exame do Senado, o projeto em apêço teve pareceres favoráveis das Comissões de Economia e Finanças, enquanto a Comissão de Justiça nada objetara, preliminarmente, do ponto de vista constitucional.

A proposição foi, assim, aprovada também pelo Senado, cuja Mesa, na forma constitucional, a submeteu à consideração do Sr. Presidente da República. Este, no uso das prerrogativas que lhe defere a Carta Magna, vetou-a totalmente.

RAZÕES DO VETO

Fê-lo por entender o projeto contrário aos interesses nacionais. Sustentou, na Mensagem n.º 248, de 7 de Junho de 1955, que:

"... é grande a redução de tarifas proposta, acrescendo que a igualdade de direitos para os dois tipos de materiais implica em acentuado privilégio para os artigos de alumínio, uma vez que não só este pesa quase três vezes menos que o ferro, como, também, é mais caro".

"Cumpra acentuar — prossegue o Sr. Presidente da República — que a proposição em apêço foge à orientação econômico-financeira do Governo

— que é necessariamente, no caso, não só a de proteger a indústria nacional, como a de defender a balança comercial deficitária".

Com tais argumentos, julgou o Sr. Presidente da República de bom aviso negar sanção ao projeto em referência, enviando suas razões, dentro do

decêndio constitucional, através da Mensagem n.º 248, de 7 de Junho do ano em curso.

Com tais elementos, é de acreditar-se estar o Congresso Nacional devidamente habilitado a apreciar o veto.

Em, 21 de Junho de 1955.

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 44, de 1955

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A.

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado, a 25 de Novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Mulungu, no Estado do Ceará.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 45, de 1955

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Carnot P. Hermeto.

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado, a 20 de Novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Carnot P. Hermeto, para construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, na importância de Cr\$ 829.731,00 (oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e um cruzeiros).

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 46, de 1955

Aprova o termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecrá Ltda.

Art. 1.º — É aprovado o termo do contrato celebrado, a 16 de Novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecrá Limitada, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Aracoiaba, no Estado do Ceará.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 47, de 1955

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa América de Construção Ltda.

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado, a 17 de Novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa América de Construções Ltda., para obras de ampliação do edifício sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, em Belo Horizonte, Capital daquele Estado.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 130,00

FUNCIONÁRIO

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 48, de 1955

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A.

Art. 1.º — É aprovado o termo do contrato celebrado, a 24 de Novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Cedro, Estado do Ceará.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 49, de 1955

Aprova o termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecrá Limitada.

Art. 1.º — É aprovado o termo do contrato celebrado a 18 de Novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecrá Limitada, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Aquiraz, no Estado do Ceará.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Ezéchias da Rocha — 4.º Secretário.
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Atílio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
(*) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Terças-feiras às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Sá Tinoco.
Lima Teixeira.
Tarciso Miranda.
Alô Guimarães.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Sívio Curvo.
Apolonio Salles.
Bernardes Filho.
Guilherme Malaquias.
Armando Câmara.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Heitor Medeiros.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Viana.
Coimbra Bueno.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire.
Parsifal Barroso. (***)
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos.
Júlio Leite.
Dinarte Diniz. (*).
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller. (*).
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.
(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.
(**) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.
(***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.
Lúcio Bittencourt.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda.
Lino de Matos.
Ruy Carneiro.
Sebastião Archer.
Secretário — Pedro de Carvalho Mäller.
Reuniões — Quintas-feiras, às 14 horas.

Redação

Júlio Leite — Presidente.
Sebastião Archer — Vice-Presidente. (*).
Alô Guimarães. (**).
João Villasbôas.
Saulo Ramos.
(*) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.
(**) Substituído pelo Sr. Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões às quintas-feiras.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedicto Valadares.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões: Quartas-feiras.

Saúde Pública

Sívio Curvo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.

Leônidas Melo. (**).
Pedro Ludovico. (**)

(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Mendonça Clark.

(**) Substituído, interinamente, pelo Senador Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caiaido de Castro — Vice-Presidente.

Magalhães Barata.
Ary Vianna.
Sívio Curvo.
Parsifal Barroso. (*).
Lino de Matos.

(*) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.

Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.

Deputado Ulysses Guimarães — Relator.

Senadores:
Atílio Vivacqua.
Lúcio Bittencourt.
Filinto Müller.
Alô Guimarães.
Deputados:
Ernani Sátiro.
Colombo de Souza.
Oliveira Brito.
Pereira Filho.
Raimundo Brito.
Secretário: Marília Pinto Amando.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.

Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
Senador Ezéchias da Rocha.
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico.
Secretário — Romildo Gurgel.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Paulo Fernandes — Relator.
Ruy Carneiro.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.

Lino de Matos.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Quintas-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contraído pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.
Maynard Gomes — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Daniel Krieger.
Paulo Fernandes.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Lucio Bittencourt — Relator.
Heitor Medeiros.
Júlio Leite.
Secretário — J. B. Castejon Branco.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Relator.
Apolonio Salles.
Benedito Valadares.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Teixeira.
Argemiro Figueiredo.
Ruy Palmeira.
Atílio Vivacqua.
Armando Câmara.
Lucio Bittencourt.
Jarbas Maranhão.
Carlos Lindenberg.
Daniel Krieger.

Comissão de Serviço Público Civil

REUNIÃO EM 17 DE JUNHO DE 1955

As quinze horas do dia 17 de Junho de 1955, reuniram-se em sessão pública e ordinária em sala do Senado, reunindo-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Prisco dos Santos, D. S. os Srs. Kerginaldo Cavalcanti, Vivaldo Lima, Neves da Rocha e Heitor Medeiros, deixando de comparecer, com causa justificada, o Sr. Armando Câmara.

Foi lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente distribuiu ao Senador Heitor Medeiros o Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1954, que dá nova redação ao § 2.º do art. 6.º da lei n.º 603, de 5 de janeiro de 1949, que regula o repouso semanal remunerado.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres:

— O Sr. Ary Viana, favorável ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 33, de 1955, que modifica o parágrafo único do art. n.º 916, de 14 de novembro de 1954, sobre preferências em promoção ou melhoria para servidores públicos que tenham tomado parte em operações de guerra.

— O Sr. Kerginaldo Cavalcanti, contrário ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 20, de 1955, que assegura a participação dos Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais e dá outras providências; contrário à emenda

da oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 248, de 1954, que cria na 2.ª Seção da Justiça do Trabalho, uma Turma de Conciliação e Juízo...

do Sr. Vivaldo Lima, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1954, que reajusta os proventos dos Correios e Telégrafos...

Oradores inscritos para a 53.ª Sessão em 22-6-1955

- 1. Sen. Ezequias da Rocha. 2. Sen. Gilberto Marinho.

ATA DA 52.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA EM 20 DE JUNHO DE 1955

PRESIDENCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

- As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores: Vivaldo Lima - Mourão Vieira - Cunha Mello - Prisco dos Santos - Alvaro Adolpho - Sebastião Archer - Victorino Freire - Arêa Leão - Mathias Olympio - Mendonça Clark - Onofre Gomes - Fausto Cabral - Fernandes Távora - Kerginaldo Cavalcanti - Georgino Avelino - Reginaldo Fernandes - João Arruda - Argemiro de Figueiredo - Apolônio Sales - Novaes Filho - Jarbas Maranhão - Ezequias da Rocha - Freitas Cavalcanti - Rui Palmeira - Júlio Leite - Maynard Gomes - Neves da Rocha - Juracy Magalhães - Lima Teixeira - Ari Viana - Sá Tinoco - Tarçiso Miranda - Caetano de Castro - Gilberto Marinho - Benedito Valadarez - Cesar Vergueiro - Domingos Velasco - Costa Pereira - Sylvio Curvo - Heitor Medeiros - Moisés Lupion - Gomes de Oliveira - Daniel Krieger (43).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. COSTA PEREIRA, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

Servindo de 1.º, declara não haver expediente.

Parecer n.º 698, de 1955

Da Comissão de Redação. Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1950.

Relator: Sr. Senador Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anera) do Projeto de Lei n.º 34, de 1950, originário da Câmara dos Deputados, com a necessária retificação na designação do mesmo que, de acordo com o art. 66, item V, da Constituição Federal, deve ser Projeto de Decreto Legislativo e não Projeto de Lei da Câmara...

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1955. - Júlio Leite, Presidente. - Alô Guimarães, Relator. - Heitor Medeiros.

ANEXO AO PARECER N.º 698-55

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1950, que concede anistia aos participantes do conflito ocorrido na Tribuna Popular.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, item V, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º. É concedido anistia a todos quantos foram condenados ou estão sendo processados em consequência do conflito que se travou entre a Polícia do Distrito Federal e os funcionários da oficina gráfica na Tribuna Popular, no início do ano de 1948.

Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Parecer n.º 699, de 1955

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1950.

Relator: Sr. Senador Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 309, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1955. - Júlio Leite, Presidente. - Costa Pereira, Relator. - Heitor Medeiros.

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1950, que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios, Depósitos de Garantia e Certificado de Equipamento, os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão.

EMENDA Nº 1

Do art. 1.º - (Emenda n.º 2-C) Substitua-se os § 1.º e 2.º, deste artigo pelo seguinte:

“Parágrafo único - Ficam igualmente dispensados das obrigações referidas neste artigo os contribuintes que estiverem em débito com os recolhimentos de “Depósitos Compulsórios”, lançados desde que requeram o pagamento da multa de mora devida pela inobservância dos prazos das notificações emitidas até a vigência desta lei.”

EMENDA Nº 2

Do art. 3.º - (Emenda n.º 3-C) Dê-se ao § 2.º, deste artigo, a seguinte redação:

“§ 2.º - As revisões das declarações dos exercícios de 1944 e 1945 do “Imposto sobre Lucros Extraordinários” (Decreto-lei ns. 6.224 e 6.225, de 24 de janeiro de 1944) obedecerão, também, ao disposto no parágrafo anterior.”

Pareceres n.ºs 700, 701, 702, 703, 704 e 705, de 1955

Pareceres n.ºs 721 e 728, de 1955

N.º 700 de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 132-53, que cria coletorias federais em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Sr. Presidente da República, em Mensagem de 19 de setembro de 1952, sob o n.º 351, dirigida, nos termos da Constituição Federal, à Câmara dos Srs. Deputados Federais, com apoio no art. 13 da Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1950, que prevê a criação de Coletorias Federais, submeteu à aprovação do Congresso Projeto de Lei pelo qual serão criadas Coletorias Federais nos Municípios de Alfredo Marcondes, Bilac, Coroadas, Cuba, Florida, Paulista, Guará, Guarujá, Jales, Lavínia, Maracá, Mirandópolis, Neves Paulista, Pacaembu, Pereira Barreto e Vinhedo, num total de 15 coletorias, todas no Estado de São Paulo.

A citada lei n.º 1.293, de 1950, condiciona a criação de coletoria a ter o município renda superior a 240.000 cruzeiros e mais de cem contribuintes, o que se verifica nos 15 citados Municípios; sucede entretanto, que o Poder Executivo modificou posteriormente esse critério, estabelecendo, em Mensagem dirigida à Câmara (Proc. de Lei número 2.263, de 1953), que somente fossem criadas novas coletorias nos Municípios que tivessem, em três exercícios consecutivos, renda igual ou superior a 1.800.000 cruzeiros, elevando portanto a quota, então fixada em 240.000 cruzeiros, para 600.000 cruzeiros, o que determinará a eliminação de nove das coletorias propostas, reduzindo as quinze, ora submetidas à nossa apreciação, a 6, em São Paulo, acrescidas de mais uma no Estado do Rio Grande do Sul.

O provento dos cargos, sempre que possível, será feito com observância dos arts. 18 e 70 da lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1950, que assim dispõem:

Art. 18 - As Coletorias Federais, que, em três (3) exercícios sucessivos, não arrecadarem renda anual superior a duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), poderão ser transformadas em Agências de Arrecadação, de acordo com os dispositivos do Capítulo III desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores de Coletorias Federais, transformadas em Agências de Arrecadação, serão lotados em outras Coletorias.

Art. 70 - Cada uma das Coletorias Federais, constantes do Anexo n.º 7, será extinta quando apresentar claro na sua lotação de Coletor e na de Escrivão.

§ 1.º - Aberto claro na lotação de Primeira Coletoria, será ele provido, de preferência, por funcionário de carreira idêntica, lotado em Coletoria da mesma localidade.

§ 2.º - Aberto claro na lotação de Coletoria Federal, constante do Anexo a que se refere este artigo, poderão passar o seu Escrivão e Auxiliares a ter exercício na Primeira Coletoria Federal da localidade, a qual será incorporado o acervo da Coletoria extinta, não se aplicando no caso o disposto do Capítulo IV, Seção II.

§ 3.º - O Coletor distribuirá entre os dois Escrivões o serviço que lhes incumbe e caberá ao da Coletoria extinta, em vencimento não entrará

no cômputo para o cálculo, a gratificação do Art. 38 em igual proporção à do Escrivão da Coletoria incorporante.

Como se vê, o intuito da Lei é reduzir o número de Coletorias, eliminando as com renda inferior a 240.000 cruzeiros anuais, precipuamente as deficitárias, que passarão a agências de arrecadação local que fiquem vagos os cargos de coletor e escrivão, por morte ou transferência, nos termos do § único do art. 2.º deste Projeto de Lei.

O Projeto em causa cogita ainda abertura de um crédito especial de Cr\$ 424.000,00; a apreciação, porém, dessa matéria, é da competência da Comissão de Finanças.

Sob o ponto de vista constitucional, nada há, portanto, a opor à aprovação do projeto de Lei da Câmara número 132, de 1953.

Sala Rui Barbosa, em 27 de agosto de 1953. - Dário Cardoso, Presidente. Joaquim Pires, Relator. - Camilo Mércio. - Alcysio de Carvalho. - Gomes de Oliveira. - Carlos Saboya. - Ferreira de Souza, vencido, pois entende que, em face da lei, a criação de Coletorias Federais é ato do Poder Executivo.

N.º 701-55

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

Com fundamento no art. 13 da Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1950, que determina ao Poder Executivo propor ao Legislativo a criação de Coletorias Federais nos municípios que assegurarem renda superior a duzentos e quarenta mil cruzeiros por ano e mais de cem contribuintes, o Sr. Presidente submeteu ao Congresso o presente projeto, que cria Coletorias Federais nos municípios de Alfredo Marcondes, Cubatão, Cerquilho, Oriente, Santa Gertrudes e Vinhedo, Estado de São Paulo, e Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Acompanha o projeto governamental minucioso estudo, promovido pelos órgãos técnicos do Ministério da Fazenda, pelo qual se demonstra estarem os referidos municípios nas condições previstas na citada lei n.º 1.293.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1953. - Prisco dos Santos, Presidente. - Costa Pereira, Relator. - Mozart Lago. - Vivaldo Lima.

N.º 702-55

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1953.

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

Este projeto, originário da Câmara dos Deputados em consequência de mensagem presidencial, cria coletorias federais em diversos municípios do São Paulo, uma em município do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Resultado de estudos procedidos no Ministério da Fazenda, obedecido critério rigorosamente observado para todas as coletorias de que cuida o projeto, nada temos a opor à sua aprovação, uma vez que nenhuma relação imediata tem com a finalidade desta Comissão.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1953. - Pinto Aleixo, Presidente e Relator. - Onofre Gomes. - Mario Motta. - Magalhães Barata. - Hamilton Nogueira.

N.º 703 - 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 132-53, que cria coletorias federais em diversos muni-

cipios do Estado de São Paulo, uma em município do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

Em parecer formulado a 27 de agosto de 1953, ao qual me reporto, esta Comissão opinou pela constitucionalidade do Projeto idêntico, tendo sido voto divergente o Senador Ferraz de Souza, por entender que, em face da lei vigente, a criação da coletoria é da competência do Poder Executivo.

Acresce que o projeto de lei da Câmara em curso sob o n.º 2.265 de 1953, originário da Mensagem do Presidente da República, estabelece que somente sejam criadas novas coletorias gerais nos Municípios que tenham renda igual ou superior a Cr\$ 600.000,00. A importância esta a que foi elevada a quota até então vigente de Cr\$ 300.000,00.

Assim, somos de parecer que sejam a emenda aprovada com a seguinte:

SUB-EMENDA

à emenda n.º 1.

Acrescente-se:

"Com observância do art. 18 da Lei n.º 1.433 de 27 de dezembro de 1950" e a seguinte alteração em vez de "Cr\$ 240.000,00" diga-se "Cr\$ 600.000,00".

Relator: Sr. Luiz Tinoco, em 18 de fevereiro de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Abelardo Jurema. — Camilo Mércio. — Eloy de Carvalho. — Gomes de Oliveira.

N.º 704 — 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1953.

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

O presente projeto cria coletorias federais em diversos municípios do S. Paulo e Rio Grande do Sul. Seu primitivo relator nesta Comissão, Senador Costa Perêira, teve seu parecer favorável aprovado por este órgão técnico.

Figurando em Ordem do Dia, recebeu emenda do nobre Senador Mozart Lago, estendendo a criação da coletoria a um município do Rio Grande do Norte.

Na sessão da reunião de hoje desta Comissão, figura o Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1953 que cria coletorias federais, dá outras providências, o qual realiza idénticas providências, diferenciando, apenas, no elevado número, que é de coletorias novas. No Projeto n.º 361 está prevista a criação das coletorias mencionadas no projeto em estudo. Aquela é, porém, mais completo, pois cogita da instalação daquelas repartições em numerosos municípios da quase totalidade dos Estados, inclusive naquelas localidades previstas no projeto ora em apreciação e na emenda apresentada.

Por tal fundamento, somos pela rejeição de toda a matéria contida no presente projeto, sugerindo, do mesmo passo, para maior esclarecimento simultâneo com o Projeto n.º 361.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1955. — Luiz Tinoco, Presidente em exercício e Relator. — Nestor Maccena. — Júlio Leite. — Djair Brindeiro.

N.º 705 — 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1953.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O presente projeto cria coletorias gerais nos municípios de Alfredo Marcondes, Cubatão, Cerquilha, Oriente, Santa Gertrudes e Vinhedo, Estado de

São Paulo, e de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Anteriormente, a matéria mencionada foi votada pela Comissão, emitido em plenário, na sessão de 14 de dezembro de 1953, pelo seu ilustre relator, o Senador Durval Cruz.

Volta agora a Comissão de Finanças, em virtude de emenda recebida durante a sua discussão única.

Nesta oportunidade, convém reexaminar o assunto, pois, na sessão de 24 de maio último, o Senado aprovou o Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1953, que inclui, entre os municípios beneficiados com a criação de coletorias federais, os previstos na presente proposição, inclusive a coletoria de São Paulo de Potengi, Estado do Rio Grande, pretendida pela emenda.

Nas condições, a Comissão de Finanças opina pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1953, assim como da emenda e subemenda que lhe foram apresentadas.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1955. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Cezar Vergueiro. — Juracy Magalhães. — João Arruda. — Fausto Cabral. — Paulo Fernandes. — Heitor Medeiros. — Mourão Vieira. — Mathias Campio. — Alceu Pasqualini.

Parecer n.º 706, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 241, de 1953.

Relator: Sr. Heitor Medeiros.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 241, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — Heitor Medeiros, Relator. — Alô Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 706-55

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 6.494,00 mensais, à viúva Adelina de Gonçalves Campos.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C)

Onde se diz:

"... Cr\$ 6.494,00 (seis mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros)..."

Diga-se:

"... Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros)..."

Parecer n.º 707, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 372, de 1953.

Relator: Sr. Heitor Medeiros.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 372, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados, com a necessária complementação da emenda.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — Heitor Medeiros, Relator. — Alô Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 707-55

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 372, de 1953, que reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Ministério da Fazenda consolidando suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

Ao art. 8.º (Emenda n.º 1)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 8.º Os cargos isolados de Adjunto do Procurador Geral da Fazenda Pública e Procurador da Fazenda Federal nos Estados passarão a denominar-se Procurador da Fazenda Nacional e serão providos, em caráter efetivo — quando vagos — mediante concurso de provas e títulos, entre Bachareis em Direito de comprovada idoneidade moral e com prática forense de mais de quatro anos.

§ 1.º Serão em número de 11 (onze) Os cargos de Procuradores da Fazenda Nacional no Distrito Federal.

§ 2.º Ficam efetivados nos cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 1.ª Categoria os ocupantes interinos do atual cargo de Adjunto do Procurador Geral da Fazenda Pública que, à data da publicação desta lei, tiverem mais de 2 (dois) anos de exercício no cargo e mais de 10 (dez) anos de serviço público."

EMENDA N.º 2

Ao art. 21 (Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça às emendas de ns. 3, 4, 6 e 14)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 21 — São extensivos ao Consultor Geral da República, aos Consultores Jurídicos dos Ministérios e do Departamento Administrativo do Serviço Público bem como aos Assistentes Jurídicos do Serviço Público Federal, no que for cabível, as disposições da presente lei, com exceção da remuneração pro-labore, devida aos Procuradores da Fazenda, expressa em porcentagens sobre a arrecadação.

Parágrafo único — Os funcionários acima referidos, quando no exercício do respectivo cargo por mais de 5 (cinco) anos — sem nota que os desabone — são estáveis nos termos do art. 188, item II, da Constituição Federal"

Parecer n.º 708, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 ao engenheiro civil Raimundo Pereira da Silva.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

I. Concedo o presente projeto, oriundo da Câmara, uma pensão especial de Cr\$ 2.000,00 ao engenheiro Raimundo Pereira da Silva.

Justificando a Proposição, seu autor, o ilustre Deputado Jaime Araujo, depois de enumerar a realçar as grandes obras do engenheiro em apêço, diz que, hoje, "em virtude dos revezes da fortuna", ele se encontra, hoje, "num asilo para a velhice, vivendo de um pequeno emprêço concedido pelo favor de alguns amigos".

II. Na Câmara, mereceu o Projeto pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, tendo sido aprovado, afinal, substitutivo apresentado por esta última.

III. O Projeto parece-nos justo, pois o engenheiro Raimundo Pereira da Silva, atualmente com 82 anos de idade, vivendo num asilo, muito fez pela engenharia nacional e é dever do Estado amparar seus cidadãos, particularmente os que contribuíram para o seu engrandecimento.

Tendo em vista as circunstâncias apresentadas e os precedentes já examinados nesta Casa, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1955. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Vitorino Freire, Relator. — Cezar Vergueiro. — Julio Leite. — Mauricio Vieira. — Paulo Fernandes. — Heitor Medeiros. — Mathias Olympio. — João Arruda. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães, vencido. — Fausto Cabral.

Parecer n.º 709, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1954 que, concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 à viúva Tarcila Moraes Dutra.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

1. O presente projeto, oriundo da Câmara, concede a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 à viúva Tarcila Moraes Dutra, abrindo, para fazer face à despesa daí consequente, o crédito especial de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

2. Justificando a Proposição diz seu autor, o ilustre Deputado Hermes de Souza, que o Dr. Vicente Dutra, cuja viúva se pretende amparar, dedicava toda as suas energias ao serviço da Caixa Econômica e, certamente, em razão desse esforço, sucumbira ao seu serviço, o que ficou "exuberantemente comprovado nos pareceres a decisões do Conselho Administrativo e do Conselho Superior" daquela instituição.

3. Tendo em vista os precedentes, o projeto pode ser aprovado, desde que nele se façam as seguintes alterações:

a) o benefício deve ser concedido com o nome de pensão especial;

b) o pagamento deve correr à conta de dotação orçamentária própria e não de crédito especial; e

c) o valor do benefício deve ser reduzido para Cr\$ 2.000,00, pois de um modo geral nunca se faz a concessão das pensões propostas pelo Poder Executivo acima deste limite.

4. Nessas condições, esta Comissão opina pela aprovação do substitutivo anexo:

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º É concedido à viúva Tarcila Moraes Dutra a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º O pagamento da pensão estipulada no art. 1.º correrá à conta da dotação orçamentária destinada aos pensionistas da União e será devido a partir da vigência da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1955. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Vitorino Freire, Relator. — Cezar Vergueiro. — Heitor Medeiros. — Paulo Fernandes. — Mourão Vieira. — Alberto Pasqualini. — Mathias Olympio, vencido. — Juracy Magalhães, vencido. — João Arruda. — Fausto Cabral.

Pareceres n.ºs 710, 711 e 712, de 1955

N.ºs 710, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1954, que concede a subvenção anual de Cr\$ 1.300.000,00 à Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

A emenda apresentada ao Projeto em causa de autoria do nobre Senador Alfredo Simch revela o amor por tudo que se entende com a terra gaúcha.

A razão não prepondera quando a paixão cega.

Conceder-se a uma Divindade Literária, de âmbito provincial, uma subvenção de treze milhões de cruzeiros, é, convenhamos, um liberalismo exagerado. A Comissão de Constituição aprovou, sob o ponto de vista constitucional, parecer do eminente riograndense, Senador Camilo Mércio, um dos ornamentos desta Comissão. A Comissão de Finanças fulminou a pretensão descabida, com fundamento na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Volta o projeto a esta Comissão para dizer sobre a constitucionalidade da emenda acima referida que nada mais é que o projeto. Assim, a Comissão, sob aquele aspecto não serão adotar o voto já expresso, porém opina pela sua rejeição quanto à sua conveniência, por contrariar o regime legal de subvenções.

Saia Ruy Barbosa, em 24 de novembro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Joaquim Pires*, Relator. — *Luiz Tinoco*. — *Flavio Guimarães*. — *Anísio Jobim*. — *Nestor Massena*.

N.º 711, de 1955

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1954

Parecer sobre a emenda

Relator: Sr. Cicero de Vasconcelos.
Ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 144, de 1954, que obteve parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Educação e Cultura, foi apresentado na Comissão de Finanças, pelo nobre Senador Alfredo Simch, emenda que motivou o retorno do projeto a esta Comissão de Educação, para novo pronunciamento.

Nos termos do projeto, o Poder Executivo prestará a cooperação financeira autorizada pela Constituição Federal, a uma instituição que se destaca no país por uma brilhante história de 63 anos consagrados à instrução da mocidade na Capital do glorioso Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se do Colégio Anchieta, fundado em 1890, pelos Padres da Companhia de Jesus e por eles mantido até hoje nos melhores moldes de ensino.

Desde 1912 mantem o Colégio Anchieta uma Escola Noturna Gratuita para filhos de operários e jornaleiros, a qual já beneficiou nestes 40 e tantos anos, a mais de 14 mil rapazes pobres.

Ao Colégio Anchieta, representado pela Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, pessoa jurídica do mesmo Colégio, é concedido a subvenção anual de Cr\$ 1.300.000,00, durante dez anos consecutivos para ser aplicada nas despesas com a construção de seu novo prédio.

A subvenção deverá figurar no Orçamento Geral da República, no anexo do Ministério da Educação e Cultura.

Esta forma adotada pelo projeto resultou de sugestão do Sr. Ministro da Fazenda, que a propôs como preferível à abertura de crédito especial, alvitada pelo Sr. Ministro da Educação, como se verifica da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem com que o Senhor Presidente da República solicitou do Congresso a medida consubstanciada pelo projeto.

Fazendo aplicação do disposto no § 2.º, do art. 4.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, determina a Emenda que a subvenção seja obrigatoriamente relacionada na parte das subvenções extraordinárias discriminadas pelo Conselho Nacional de Serviço Social.

E esta uma forma perfeitamente legal, porque enquadrada na legislação reguladora da espécie.

Contra ela não se poderá alegar a Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, porque é precisamente nesta lei que se fundamentam o projeto e a emenda, com as formas que adotaram.

O Colégio Anchieta a seu beneficiário está acima de qualquer apreciação menos favorável, bastando atender-se ao grande número de homens eminentes na vida pública do país, que nele formaram a sua cultura, entre eles o ilustre Governador do Rio Grande do Sul, General Ernesto Dornelles, o Eminentíssimo Senhor Cardeal Dom Jaime de Barros Câmara, muitos dos atuais Senhores Deputados e os eminentes colegas que nesta Casa constituem a atual bancada gaúcha.

Localizada na Capital do Rio Grande do Sul, o Colégio Anchieta vem desenvolvendo uma atividade que evidentemente transpôs o âmbito regional para desdobrar-se no cenário da República.

O auxílio financeiro proposto, embora importante, não pôde ser considerado exagerado, pois com ele se quer edificar um prédio com todas as modernas exigências pedagógicas, numa grande capital do país, como é Porto Alegre.

A concessão da importância por parcelas, que devem figurar nos Orçamentos, torna menos pesada para o erário a cooperação financeira da União, que se deve empenhar sinceramente na solução do grande problema do ensino.

Um olhar pelos últimos Orçamentos da República bastará para convencer-nos de que não houve liberalidade, mas parcimônia no auxílio proposto, pois neles figuram com subvenções por vezes mais acultadas, grande número de instituições que não poderão alegar, como o Colégio Anchieta, quarenta anos dos melhores serviços à instrução da mocidade, sem qualquer auxílio financeiro municipal, estadual ou federal, como frizou, a respeito, o Sr. Ministro da Fazenda.

É bom lembrar que o parágrafo 2.º, do artigo 3.º, da citada Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, estatui precisamente que as subvenções extraordinárias destinam-se à "realização de natureza especial e temporária, principalmente execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisições de imóveis, instalações e equipamentos".

É o que se colima através do projeto e da emenda.

Reafirmando o meu parecer favorável ao projeto, pronuncio-me favorável à emenda do eminente Senador Alfredo Simch.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1954 — *Flavio Guimarães*, Presidente; — *Cicero de Vasconcelos*, Relator; — *Levído Coelho*. — *Euclides Vieira* — *Hamilton Nogueira*.

N.º 727, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 144-54.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

1. Em mensagem enviada ao Congresso Nacional, em 3 de dezembro de 1955, propôs o Presidente da República um projeto de lei concedendo à Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, denominação jurídica do Colégio Anchieta de Porto Alegre, a subvenção anual de Cr\$ 1.300.000,00, durante dez anos consecutivos, para a construção de um novo edifício destinado à sede e funcionamento do referido instituto de ensino.

2. Na exposição de motivos do Ministério da Educação e Saúde, o projeto foi amplamente fundamentado, ressaltando-se, entre outros fatos abonatórios e dignos de mérito do Ginásio Anchieta, a circunstância de manter, durante 40 anos e sem auxílio oficial, uma Escola Noturna Gratuita para filhos de operários e jornaleiros, tendo propiciado os benefícios do ensino e da instrução a cerca de 14 mil rapazes pobres, numa média, portanto, de 350 por ano.

3. — Aprovado o projeto na Câmara dos Deputados, teve ele o parecer unânime favorável da Comissão de Educação e Cultura do Senado. A Comissão de Finanças, entretanto, opinou pela rejeição do projeto, sob o fundamento de que as subvenções federais às entidades privadas já estão disciplinadas, de maneira satisfatória, pela Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que regula a cooperação financeira da União às instituições públicas, autárquicas e privadas.

Indo a Plenário, recebeu o projeto a emenda do Senador Alfredo Sim-

ch, em que é transferida a subvenção diretamente ao Colégio Anchieta, determinando mais que seja relacionada, durante o prazo de sua vigência, na parte de subvenções extraordinárias discriminadas pelo Conselho Nacional de Serviço Social, por conta da dotação prevista na primeira parte do § 2.º, do artigo 4.º da Lei n.º 1.493.

No Substitutivo do Senador Alfredo Simch, a concessão do abono é dada ao Colégio Anchieta "pela ministração, durante 40 anos, de cursos gratuitos a alunos pobres". Pareceros, entretanto, que não deve ser essa a motivação. Os Auxílios públicos não devem caracterizar-se como recompensa por benefícios concedidos, eis que, nesse caso, esses benefícios perderiam toda a sua espontaneidade e o seu mérito, pois passariam a ser remuneração posterior. O auxílio deve antes ser concedido como subsídio para que a instituição possa continuar a prestá-los à juventude sem recursos para frequentar institutos de ensino remunerado.

Por essas razões, opinamos pela aprovação do Substitutivo, porém, com a seguinte sub-emenda ao artigo 1.º:

SUB-EMENDA

Art. 1.º — Redija-se: E' concedida ao Colégio Anchieta, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a subvenção anual de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), durante dez anos consecutivos, para ser aplicada na construção do novo prédio destinado ao seu funcionamento.

Parágrafo, único — Obrigar-se-á o Colégio Anchieta a continuar a manter cursos noturnos gratuitos para alunos pobres, como vêm sendo ministrados até a presente data.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1955. — *Alvaro Adolfo*, Presidente; — *Alberto Pasqualini*, Relator. — *Cezar Vergueiro*. — *João Arruda*. — *Juracy Magalhães*. — *Fausto Cabral*. — *Vitorino Freire*. — *Mathias Olympio*. — *Júlio Leite*. — *Paulo Fernandes*. — *Heitor Medeiros*. — *Mourão Vieira*.

Pareceres n.ºs 713 e 714, de 1955

N.º 713, de 1955

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 152-54, que concede isenção de todos os tributos para material destinado à Igreja Nossa Senhora do Brasil.

Relator: Sr. Nestor Massena.

RELATÓRIO

Recebeu o Senado, da Câmara dos Deputados, com o ofício n. 1.055, de 2 de julho do corrente ano, o projeto n.º 152 de 1954, que teve na Câmara de origem o n.º 3.009-B de 1953. Este projeto concede isenção de todos os tributos, exceto a taxa de previdência social, para o material que discrimina, destinado à Igreja de Nossa Senhora do Brasil. Esse material é constituído de aparelhagem para fazer soar os sinos, da Igreja.

Na Câmara em que se originou, o projeto teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, não só por ser constitucional, como em face dos precedentes que o justificam.

PARECER

A Comissão de Economia do Senado Federal nada tem a opor ao projeto n.º 152-54, pelo que opina a favor de sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1954. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Nestor Massena*, Relator. — *Euclides Vieira*. — *Gomes de Oliveira*.

N.º 714, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 152, de 1954.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O Projeto n.º 152, de 1954, ora em exame, de autoria do ilustre Deputado Ulisses Guimarães, concede isenção de todos os tributos, exceto a taxa de previdência social, que recairem sobre os seguintes materiais importados pela Igreja Nossa Senhora do Brasil, de São Paulo.

5 aparelhos de lançamento;
6 aparelhos de badalada;
1 dispositivo para as 3 Ave-Marias horas e quartos;
1 dispositivo de dobre de finados;
1 quadro de comando.

A isenção pleiteada é das que encontram acolhida no critério firmado por esta Comissão quanto à concessão de dispensa de ônus tributários. Assim, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1955. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Cezar Vergueiro*. — *Paulo Fernandes*. — *Heitor Medeiros*. — *Mourão Vieira*. — *Mathias Olympio*. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*. — *João Arruda*. — *Fausto Cabral*. — *Vitorino Freire*.

Pareceres n.ºs 715, 716 e 717, de 1955

N.º 715, de 1955,

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 167-54, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, para um órgão destinado à Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo, em Campinas, Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Nelson Omega, e que recebeu na Câmara o número 2.344-B, de 1952, em sua redação final isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras, excetuada a de previdência social, o órgão destinado à Igreja Matriz de N. S. do Carmo, em Campinas, Estado de São Paulo, em Campinas, Estado de São Paulo.

Transitando pelas Comissões da Câmara, obteve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O Projeto tal como foi redigido primitivamente, menciona os bens a serem recebidos isentando-os das taxas sociais.

Em sua redação final fica excluída da isenção a taxa de previdência social.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado nada tem a impugnar, sob o ponto de vista constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 1 de setembro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Anísio Jobim*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Nestor Massena*. — *Moreira de Souza*. — *Camilio Mércio*.

N.º 716, de 1955

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1954.

Relator: Sr. Euclides Vieira.

O Projeto n.º 167, de 1954, concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, excetuada a de Previdência Social para um órgão encomendado à Florícia Bombieri-Vegezzi Bossi, de Milão, marca G. P. destinado à Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo, em Campinas, Estado de São Paulo.

A beneficiária é entidade religiosa e a concessão encontra apoio na Constituição do país. Existe avultado

número de precedentes, concedendo a isenção conforme o projeto.

Somos de parecer favorável.
Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1954. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Euclides Vieira*, Relator. — *Gomes de Oliveira*. — *Nestor Massena*.

N.º 717, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1954.

Relator: Sr. Júlio Leite

O Projeto de Lei n.º 167, de 1954, concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para o órgão encomendado à Fábrica Bambierei Vegezo Bossi, de Milão, na Itália, marca G.P., destinado à Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo, em Campinas, Estado de São Paulo.

A beneficiária da exoneração fiscal é entidade religiosa. Existe, a favor da proposição, avultado número de precedentes.

A isenção pleiteada é, pois, das que encontram acolhida no critério firmado por esta Comissão, ao conceder isenção de ônus tributário.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto n.º 167, de 1954.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1955. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Cezar Vergueiro*. — *Paulo Fernandes*. — *Heitor Medeiros*. — *Mourão Vieira*. — *Mathias Olympio*. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*. — *João Arruda*. — *Fausto Cabral*. — *Vitorino Freire*.

Pareceres n.ºs 718, 719 e 720, de 1955

N.º 718, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1955, que retifica a relação nominal a que se refere o art. 2.º da Lei 1.564, de 1.º de março de 1952, que altera, sem aumento de despesa, as carreiras de Marinheiro e Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Relator: Sr. Gilberto Marinho

I. A Lei n.º 1.564, alterou, sem aumento de despesa, as carreiras de Marinheiro e Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, incluindo na de Patrão antigos servidores, portadores de carta de habilitação de arrais, expedida pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

II. A relação nominal prevista pelo art. 2.º da lei em apreço omitiu, entretanto, o nome de Benedito Anastácio Corrêa, servidor que, à semelhança dos seus companheiros relacionados, estava em condições de integrar a nova situação de Patrão.

III. Para sanar essa lacuna, o Sr. Presidente da República enviou à consideração do Congresso Nacional a Mensagem n.º 513, de 1953, a que acompanhou esclarecedora Exposição de Motivos do então titular da pasta da Fazenda e onde se assinala:

"Da relação que acompanha a referida lei, não consta o nome de Benedito Anastácio Corrêa, marinheiro, classe F, do referido Quadro desta Secretaria de Estado.

Trata-se de funcionário em situação idêntica aos que foram beneficiados pelas disposições do referido diploma legal.

Por um lapso, que os estudos feitos no processo anexo evidenciam e procuram corrigir, ao mencionado servidor não foi dispensado, como era de justiça, o tratamento legalmente concedido a seus colegas.

Impõe-se, assim, como ressaltam o Serviço do Pessoal e a Diretoria Geral da Fazenda Nacional a expedição de outra lei retificativa ou complementar da de n.º 1.564, já citada."

IV. Do ponto de vista jurídico — constitucional, nada há que opor ao projeto em exame, o qual visa simplesmente a alterar lei já existente. Seria de desejar, entretanto, a audiência da Comissão de Redação, a fim de esclarecer manifesto equívoco datilográfico no autógrafo do projeto em cujo art. 1.º está grafado com a letra s o nome Anastácio, em contradição com todos os documentos constantes do processo anexo à proposição e referente ao andamento da matéria na esfera do Executivo, bem assim com a própria assinatura do interessado (fls. 1, 2, 5, 6 e 7).

E' o parecer.
Sala das Comissões, 12 de abril de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Jarbas Maranhão*. — *Rui Palmeira*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Lourival Fontes*. — *Benedito Valladares*.

N.º 719, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 33-55.

Relator: Sr. Ary Viana.

Em 24 de novembro de 1953, o Sr. Presidente da República dirigiu ao Congresso Nacional a mensagem número 513, acompanhada de uma Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, submetendo ao Poder Legislativo, o projeto de lei que retifica a relação nominal a que se refere o art. 2.º da lei n.º 1.564, de 1.º de março de 1952.

Essa lei alterou, sem aumento de despesa, as carreiras de Marinheiro e Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, incluindo antigos servidores daquele Ministério, em número de oito, os quais são portadores de carta de habilitação de arrais, expedida pelo órgão competente do Ministério da Marinha, na carreira de "Patrão".

Porém, foi verificado e comprovado, após a publicação da lei que, da relação que a acompanha não consta o nome de Benedito Anastácio Corrêa, marinheiro, Classe F, do referido Quadro daquela Secretaria de Estado, tratando-se de funcionário em situação idêntica aos que foram beneficiados pelas disposições da lei n.º 1.564, de 1.º de março de 1952.

Por um lapso, que os estudos feitos em processo anexo a referida Mensagem presidencial evidenciam e procuram corrigir, não foi dispensado ao mencionado servidor, como era de justiça, o tratamento legalmente concedido aos seus colegas.

O projeto de lei da Câmara n.º 33, de 1955, por conseguinte, visa corrigir a omissão do nome do servidor Benedito Anastácio Corrêa, da relação nominal a que se refere o art. 2.º da lei n.º 1.564, de 1.º de março de 1952, mandando incluí-lo naquela relação afim de ficar sanada a injustiça que involuntariamente sofreu com aquela omissão.

Diante da exposição de motivos e dos documentos que justificam e acompanham o projeto, a Comissão de Serviço Público é de parecer favorável a sua aprovação pelo Senado.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1955. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Heitor Medeiros*. — *Vivaldo Lima*.

N.º 720, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1955.

Relator: Sr. Julio Leite.

O presente projeto resulta de mensagem do Poder Executivo e tem por mira mandar incluir Benedito Anastácio Corrêa na relação nominal constante da Lei n.º 1.564, de 1 de março de 1952.

A lei em apreço alterou, sem aumento de despesas, as carreiras de

Marinheiro e Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, incluindo na de Patrão antigos servidores, portadores de carta de habilitação de arrais.

Por equívoco, entretanto, deixou de ser incluída, na relação nominal dos beneficiados pelo aludido diploma legal, o nome de Benedito Anastácio Corrêa.

E' o que esclarece, aliás, a exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda e que acompanha o processo do projeto em causa, por cuja aprovação, face ao exposto, ora opinamos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1955. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Cezar Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Paulo Fernandes*. — *Heitor Medeiros*. — *Mourão Vieira*. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*. — *João Arruda*. — *Fausto Cabral*. — *Vitorino Freire*.

Pareceres n.ºs 721 e 722, de 1955

N.º 721, de 1955

Da Comissão de Construção e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 70, de 1953, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Bawag Sociedade Anônima de Comércio Internacional.

Relator: Sr. Ruy Palmeira.
Vindo da Câmara o presente projeto de Decreto Legislativo na passada Legislatura foi nesta Comissão distribuído ao Senador Olavo Oliveira que como consta ofereceu o seguinte parecer:

O projeto resulta de uma situação de fato assim retratada pelo parecer unânime de 16 de junho de 1953, da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados:

"O Tribunal de Contas, pelo ofício n.º 103, de 8 de janeiro do corrente ano, em sessão de 12 de novembro de 1952, resolveu recusar registro ao contrato firmado em 3 de fevereiro de 1950, aditado em 21 de agosto do mesmo ano, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma "Bawag, Sociedade Anônima de Comércio Internacional", para aquisição de duas máquinas de imprimir selos até três cores, com os respectivos acessórios e equipamento auxiliar. Os motivos foram vários:

a) a cláusula 5.ª infringiu o disposto nos arts. 238 e 258, letra a, do Regulamento do Código de Contabilidade;

b) a cláusula 10 infringiu o disposto no § 1.º, item III, do art. 17 da Constituição Federal;

c) já estava exaurido o prazo contratual (cláusula 2.ª, alterada pelo aditivo);

O contrato decorreu de coleta de preços, em virtude da dispensa da concorrência autorizada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

O preço global das duas máquinas é de Cr\$ 9.990.000,00, sendo que, pela cláusula 5.ª do contrato, o pagamento seria feito da seguinte forma:

30%, isto é, importância de Cr\$... 2.997.000,00, logo depois de publicado no Diário Oficial o respectivo contrato;

40%, ou seja Cr\$ 3.996.000,00, quando entregue ao D.C.T. os documentos de embarque no porto de Antuérpia, no de Rotterdam, e no de Genova; e finalmente os 30%, isto é Cr\$... 2.997.000,00, 30 dias depois de instalados e em pleno funcionamento as máquinas e acessórios.

Melhor ofício n.º 1.346, de 13 de outubro de 1951, da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, verifica-se que já houve pagamento à Bawag S. A. de Comércio Internacional, na conferência da cláusula 5.ª, pois o ofício se refere ao pagamento

da segunda prestação na importância de Cr\$ 3.996.000,00.

Trata-se de situação consumada em que a falta de pagamento do devido colocaria mal a Administração Pública.

Pelo lado técnico é o próprio Diretor dos Correios e Telégrafos que assinala a perturbação que traria aos serviços a falta do registro deste contrato e de outros que objetivam a melhoria dos trabalhos postais-telegráficos.

Nada há a acrescentar ao que foi acima transcrito. Somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Sala das Comissões 10 de maio de 1955. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Daniel Kneger*, Relator. — *Rui Palmeira*. — *Gilberto Marinho*. — *Lourival Fontes*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Jarbas Maranhão*.

N.º 722, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 70-53.

Relator: Sr. Júlio Leite.

1. Este projeto aprova contrato e termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Bawag Sociedade Anônima de Comércio Internacional, para aquisição de duas máquinas de imprimir selos, equipamento e respectivos acessórios.

2. O Tribunal de Contas recusara registro ao contrato em causa, alegando inobservância do pagamento estipulado na sua cláusula 5.ª, além de alegada infringência do § 1.º e item III do artigo 77 da Constituição Federal.

3. Tais motivos foram, todavia, refutados pela Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, a qual, em parecer unânime, considerou inexistir inobservância da citada cláusula 5.ª, o que está comprovado pelo ofício 1.346, de 13 de outubro de 1951, da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, através do qual se verifica haver sido paga, àquela época, a segunda prestação contratual.

4. Existe, por outro lado, interesse público na aprovação do contrato em causa. O próprio Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos assinala que da citada operação resultará indiscutível benefício para a administração.

5. O Congresso pode e deve, nesses casos, dispensar determinadas exigências de natureza formal, cedendo lugar ao evidente interesse público.

Foi o que fez a ilustrada Comissão de Tomada de Contas da outra Casa do Congresso, ao opinar pela aprovação do contrato em apreço, reformando, destarte, o decisório do órgão de Contas.

A Comissão de Finanças, adotando o mesmo ponto de vista, opian pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1955. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Cezar Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*. — *João Arruda*. — *Fausto Cabral*. — *Heitor Medeiros*. — *Mourão Vieira*.

Parecer n.º 723, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 91, de 1953.

Relator: Sr. Aló Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 91, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, com a necessária retificação quanto à data em que foi firmado o contrato, 31 e não 30 de agosto, como se l no autógrafo.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Aló Guimarães*, Relator. — *Heitor Medeiros*.

ANEXO AO PARECER N.º 723-55

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 91, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e A. Marques Mendes e Cia. Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado a 31 de julho de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e A. Martins Mendes e Companhia Limitada, para construção de uma linha de dutos, em prosseguimento, para cabos telegráficos, ao longo da Avenida Brasil, desde a caixa de visitas n.º 114, até o término dos serviços inclusive.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 724, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 119, de 1953. Relator: Sr. Aló Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 119, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, com a necessária complementação de datas.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — Aló Guimarães, Relator. — Heitor Medeiros.

ANEXO AO PARECER N.º 724-55

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 119, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Campos.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º E' mantido o ato por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 11 de outubro de 1950, denegou registro ao contrato celebrado a 31 de agosto do mesmo ano, entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Campos — Estado do Rio de Janeiro, para construção do Campo de Pousou nessa cidade.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 725, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1954.

Relator: Sr. Aló Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (l. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — Aló Guimarães, Relator. — Heitor Medeiros.

ANEXO AO PARECER N.º 725-55

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa América de Construções S. A.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, §

1.º, da Constituição Federal e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado a 24 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa América de Construções S. A., para construção dos prédios destinados às Agências Postais — Telégrafos de Sabará e Bom Jesus do Galho, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Parecer n.º 726, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1954. Relator: Sr. Heitor Medeiros.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 14 de junho de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — Heitor Medeiros, Relator. — Aló Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 726-55

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma Serviços Técnicos S. A. — Instituto de Organização Racional e Controle.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º E' aprovado contrato celebrado a 12 de novembro de 1953, entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma Serviços Técnicos S. A. — Instituto de Organização Racional e Controle — para a prestação de serviços especializados de mecanização da Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento e Divisão do Material.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres n.ºs 727 e 728, de 1955.

N.º 727, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1954, que aprova o termo de contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, e Leonel Alves de Carvalho, sua mulher e outros.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

1. O presente projeto aprova o termo de contrato de cooperação celebrado, em 6 de dezembro de 1952, entre o Governo Federal, por intermédio do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, e Leonel Alves de Carvalho, sua mulher e outros regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade denominada "Amapá", município de Iguatú, Estado do Ceará.

O Tribunal de Contas da União, em sessão de 27 de novembro do ano de 1953, resolveu recusar registro ao contrato em causa, sob o fundamento de não ter sido a despesa relacionada como "restos a pagar".

Assim decidindo, o órgão de Contas, nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal submeteu o processo ao pronunciamento do Congresso Nacional, uma vez transcrito sem interposição de recurso pelo Departamento interessado, o prazo pre-

visto no art. 57 da Lei n.º 830, de 1949.

2. Divergindo, todavia, de tal fundamento, a Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Srs. Deputados opinou pelo registro do contrato, não encontrando, em seu entender, "fundamento legal para que se exija, no presente processo, a vigência da dotação orçamentária."

A respeito, esclarece aquele órgão técnico da outra Casa do Congresso: "As dotações para execução dos serviços de irrigação e drenagem em cooperação com particulares são, na conformidade do art. 1.º da Lei número 1.489, de 10 de dezembro de 1951, automaticamente distribuídas ao Tesouro Nacional e depositados no Banco do Brasil, em conta especial atribuída ao Ministério da Agricultura e a ser movimentada pelo Ministro.

Qualquer que seja o vulto da obra, não será executada nem administrada pelo beneficiário, mas diretamente pela Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral (art. 2.º, § 3.º da Lei n.º 1.498 de 9 de agosto de 1939). E, correndo as despesas à conta daquele depósito, feito certamente com a finalidade de facilitar o financiamento, não há como cogitar de seu lançamento em "restos a pagar", quando não realizadas dentro do exercício financeiro.

Somos, dest'arte, de opinião que o contrato merece registro, vez que foi celebrado de acordo com a legislação especial aplicável."

3. Foram essas as razões em que a Comissão de Tomada de Contas da Câmara se fundamentou para dissentir da orientação do Tribunal e com as quais se manifesta de acordo a Comissão de Constituição e Justiça, opinando, dest'arte, pela aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões em 10 de maio de 1955. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Jarbas Maranhão, Relator. — Gilberto Marinho — Lourival Fontes — Kerginaldo Cavalcanti — Daniel Kruger.

N.º 728, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1954.

Relator: Sr. Heitor Medeiros.

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1954, a precia o contrato celebrado em 6 de dezembro de 1952 entre o Ministério da Agricultura e Leonel de Carvalho, sua mulher e outros, para execução e pagamento das obras de irrigação das terras da propriedade denominada "Amapá", situada no Município de Iguatú, Estado do Ceará, cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas.

A denegação do registro pela Corte Contábil teve por fundamento não haver a despesa sido relacionada em "Restos a Pagar" do exercício de 1952.

A douta Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados entendeu que a recusa do registro não encontra apoio em lei porque as dotações para tal fim são automaticamente distribuídas ao Tesouro Nacional e depositadas as respectivas importâncias em conta especial no Banco do Brasil; correndo as despesas à conta do referido depósito, conforme é tudo regulado pelo art. 1.º da Lei n.º 1.489, de 10 de dezembro de 1951, não há cogitar de seu lançamento em "Restos a Pagar".

Se a obra já tivesse sido iniciada ou encomendada o equipamento e não fosse possível sua conclusão dentro do exercício financeiro, bem regular teria sido a decisão do Tribunal de Contas, eis que a denegação se impunha ante os precisos termos do art. 7.º da Lei n.º 1.489.

No caso em tela, porém, tal não ocorreu, eis que o contrato, segundo sua cláusula vigésima primeira (21.ª) só entrará em vigor após o registro.

Não se poderia, portanto, exigir a escrituração da despesa em "Restos a Pagar" uma vez que não fora ainda iniciada a obra e nem encomendado o equipamento, o que só poderia ter lugar após o registro, segundo os próprios termos do contrato.

Nessas condições, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1955. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Heitor Medeiros, Relator. — Cesar Verqueiro — Julio Leite — Juracy Magalhães — João Arruda — Fausto Cabral — Paulo Fernandes — Mourão Vieira — Mathias Olympio — Alberto Pasqualini.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

COMPARECERAM OS SRS. SENADORES

Waldir Bouhid — Ruy Carneiro — Lourival Fontes — Carlos Lindenbergl — Atílio Vivaçqua — Paulo Fernandes — Lúcio Bittencourt — Moura Andrade — Aló Guimarães — Nereu Ramos — Saulo Ramos (11).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS SENADORES

Guilherme Malaquias — Bernardes Filho — Lino de Matos — Coimbra Bueno — João Villas Boas — Othon Müder — Alberto Pasqualini — Armando Câmara (8).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continúa a hora do expediente. Acha-se na Casa o Sr. Waldir Bouhid, suplente do nobre Senador Magalhães Barata.

Para introduzir S. Ex.ª no recinto, a fim de prestar o compromisso regimental, designo os nobres Senadores Alvaro Adolpho, Prisco dos Santos e Mourão Vieira.

Acompanhado da Comissão, entra no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento nas bancadas o Sr. Waldir Bouhid. (Palmas).

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará

Diploma de Suplente de Senador

Eleições de 3 de outubro de 1954

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará declara eleito Suplente de Senador, para o mandato que começará em 1.º de fevereiro do ano de 1955, o cidadão Waldir Bouhid, candidato registrado pela Aliança Social Democrática, de acordo com o constante da ata geral da apuração, cujo extrato vai abaixo transcrito e é do teor seguinte: "Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém do Pará, na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, às dez horas, presentes os senhores Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, Ignácio de Souza Moitta, Alvaro Pantoja Pimentel, Doutores Milton Leão de Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Gomes de Florões e Souza, Hamilton Ferreira de Souza e Edgar Lassance da Cunha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, Juizes e Procurador Regional, foi aberta a presente sessão pública para a apuração final das eleições realizadas no dia 3 de outubro. Depois de examinado o Relatório apresentado pelo Presidente da Comissão Apuradora, foram pelo Tribunal apurados cento e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete votos válidos nesta circunscrição eleitoral, sendo procla-

mao eleito Suplente de Senador o cidadão Waldir Bouhid, que obteve setenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove (79.989) votos. E como nada mais houve a tratar, foi pelo Desembargador Presidente encerrada a sessão e lavrada ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu, Edgar de Souza Franco, secretário, a escrevi. — **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente. — **Ignacio de Souza Moita**, Vice-Presidente. — **Alvaro Pantoja Pimentel**. — **Milhon Leão de Melo**. — **Júlio Freire Gouvêa de Andrade**. — **Joaquim Gomes de Florões e Souza**. — **Hamilton Ferreira de Souza**. Foi presente. — **Edgar Lassance da Cunha**. Belém, 11 de janeiro de 1955. — **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário. E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 274, de 1955

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Atendendo a que os suboficiais, que desempenham suas funções em unidades nas quais não existe "serviço de rancho organizado", têm irrecusável direito à chamada etapa triplíce, nos termos da Lei n.º 1.316, de 1951, artigo 92, § 2.º;

Atendendo a que a referida etapa vem sendo paga na Marinha e no Exército, onde o direito dos suboficiais e sargentos foi reconhecido e não sofre qualquer contestação;

Atendendo a que o Poder Executivo, reconhecendo de modo claro e insofismável o direito em apreço, enviou mensagem ao Congresso para solicitar a aprovação de lei que modifique o dispositivo em causa, a fim de pôr termo ao regime vigente;

Atendendo a que, segundo informações divulgadas pela imprensa, especialmente pelo vespertino "Última Hora", parece que o Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, por um simples aviso ou portaria ministerial, suspendeu o pagamento daquela vantagem aos suboficiais e sargentos da F. A. B., em serviço em várias unidades;

Atendendo a que — a ser verdadeira tal notícia — teria o Ministério procedido *ultra vires*, pois não poderia um aviso ou portaria tornar sem efeito prescrições expressas de lei, maxime quando já existe no Congresso Nacional projeto sobre o assunto, ainda pendente de aprovação.

Requer o abaixo-assinado, nos termos do artigo 10, alínea b do Regulamento, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Aeronáutica as seguintes informações:

I — Se, efetivamente, foi suspenso o pagamento da "etapa triplíce" aos suboficiais e sargentos da F. A. B. em serviço nas Diretorias, Estado Maior, Gabinete Ministerial, Serviços de Rotas Aéreas, Quartéis Gerais Administração do Edifício do Ministério, Intendência e Esquadrão de Transporte Especial;

II — Em caso afirmativo, em que dispositivo legal o Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica baseou sua decisão?

III — Possuem as unidades e repartições constantes do item I, serviço de rancho organizado, de acordo com o que preceitua o § 2.º do artigo 92 da Lei n.º 1.316, de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Militares)?

IV — Em caso afirmativo, por que verba é atendida a respectiva despesa e qual o montante da mesma no corrente exercício;

V — Qual o total da despesa com o serviço do rancho, nos exercícios de 1951 a 1954 inclusive, em cada uma das unidades ou repartições acima referidas;

VI — Qual o teor do aviso ou portaria que suspendeu o pagamento da etapa triplíce, bem como dos pare-

ceres e informações constantes do processo que lhe deu origem.

O SR. LÚCIO BITTENCOURT:

Sr. Presidente, desisto da palavra. Continua a hora do expediente. Não há mais oradores inscritos. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se a

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 272, de 1955, do Sr. Lúcio Bittencourt e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1955, que modifica o artigo 16 do Decreto-lei n.º 7.039, de 10 de novembro de 1944 (regula a movimentação dos quadros do Exército).

O SR. PRESIDENTE:

A votação da matéria não se processou na última sessão, em virtude de haver pedido a palavra o nobre Senador Lúcio Bittencourt.

Dou agora a palavra a S. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa)...

Está aprovado.

O projeto entrará em pauta na segunda sessão ordinária seguinte.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 650, de 1955) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1953, que reestrutura o serviço da Dívida Interna Fundada Federal, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte

PARECER N.º 650, de 1955

Comissão de Redação. Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1953.

Relator: Sr. Heitor Medeiros.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 99, de 1953, originário da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — **Júlio Leite**, Presidente. — **Heitor Medeiros**, Relator. — **Saulo Ramos**. — **Costa Pereira**.

ANEXO AO PARECER N.º 650, DE 1955

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1953, que reestrutura o Serviço da Dívida Interna Fundada Federal e dá outras providências.

Emenda n.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C) Onde se diz: "...1954..." Diga-se: "...1956..."

Emenda n.º 2

Ao art. 4.º (Emenda n.º 2-C) Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Ano	Grau I	Grau II	Grau III	Grau IV
1956	2 %	1,5%	1%	0,5%
1957	3,5%	2,5%	2 %	1 %
1958 em diante	5 %	3,5%	3 %	1,5%

"Art. 4.º. As amortizações serão feitas nas seguintes bases mínimas, em relação ao montante atualmente em circulação:

EMENDA N.º 3

Ao art. 4.º (Emenda n.º 2-C) Dê-se, ao § 6.º, deste artigo, a seguinte redação:

"§ 6.º — A partir do exercício de 1958, poderão ser revistas as percentagens estabelecidas neste artigo, visando à redação do prazo para o resgate total dos diversos graus, caso o permitam as condições financeiras do país".

EMENDA N.º 4

Ao art. 5.º (Emenda n.º 3-C)

Dê-se a este artigo, a seguinte redação:

"Art. 5.º — Os títulos atualmente em circulação serão substituídos por novos, a partir de 1957, de conformidade com a classificação de que trata esta lei."

EMENDA N.º 5

Ao art. 6.º (Emenda n.º 4-C)

Dê-se, a este artigo, a seguinte redação:

"Art. 6.º — Os orçamentos federais, a partir do relativo ao exercício de 1956, consignarão as verbas destinadas ao serviço de juros e amortização decorrentes da lei, as quais serão distribuídas, automaticamente ao Tesouro Nacional e postas à disposição da Caixa de Amortização."

O SR. PRESIDENTE:

Para acompanhar o estudo da emenda do Senado ora na Câmara dos Deputados, designo o nobre Senador Juracy Magalhães.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 92, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado do Pará, para intensificação da profilaxia da lepra no território daquele Estado, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 637, de 1955, pela aprovação, e da Comissão de Finanças, sob n.º 638, de 1955, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há divergência entre o avulso e a Ata da Comissão de Finanças, quanto ao projeto em causa. O parecer da Comissão de Finanças foi favorável ao projeto, enquanto o avulso o registra como contrário.

Este o esclarecimento que, como Presidente da Comissão de Finanças, desejava dar.

O SR. PRESIDENTE:

Realmente, há equívoco no avulso. São favoráveis os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa). Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 92, de 1954

(N.º 4.537-A-54, na Câmara)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo oditivo do acordo celebrado, em 4 de dezembro de 1953, entre o Ministério da Saúde e o Estado do Pará, para intensificação da profilaxia da lepra no território daquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Beta, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Coreau, no Estado do Ceará, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 635, de 1955, e da Comissão de Finanças, sob n.º 636, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 97, de 1954

(N.º 4.676-A, de 1954, na Câmara)

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento

dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Beta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado, em 23 de novembro de 1953 entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Beta, para construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Coreaú no Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 267, de 1954, que concede isenção de direitos de importação, de consumo e taxas aduaneiras para oito sinos e respectivos acessórios, importados pela Paróquia de São Carlos Borromeu, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 623, de 1955 e da Comissão de Finanças, sob n.º 624, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovada e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 267, de 1954

(N.º 3.659-A-54, na Câmara)

Concede isenção de direitos de importação de consumo e taxas aduaneiras para oito sinos e respectivos acessórios, importados pela Paróquia São Carlos Borromeu.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação de consumo e taxas aduaneiras exclusive a de previdência social, para 8 (oito) sinos e respectivos acessórios, importados pela Paróquia São Carlos Borromeu em São Carlos, Estado de Santa Catarina e destinados à Igreja local.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1955, que concede isenção de direitos de importação para o equipamento completo de micro-onda, destinado à Sociedade Radiocomunicações Limitada, com sede na cidade de São Paulo, tendo pareceres favoráveis a Comissão de Economia, sob número 609, de 1955 e da Comissão de Finanças, sob n.º 610, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 275, de 1955

Nos termos do art. 155, letra "d" requerio o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1955, a fim de que, voltando a matéria à Comissão de Finanças, esta examine a possibilidade de ser incluída no

projeto a lista do material a ser atingido pela isenção. — Sala das Sessões em 20 de junho de 1955. — Apolônio Sales.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto reirado d Ordem do Dia, para ir à Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e Antônio da Costa Siebra e sua mulher Maria Adriana Moreira, para fins de irrigação na propriedade agrícola denominada "Penha", no Município de Iguatú, Ceará, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 633, de 1955 e da Comissão de Finanças, sob número 634, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 32, de 1954

(N.º 4.336-A-1954, na Câmara)

Aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e Antônio da Costa Siebra e sua mulher Maria Adriana Moreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato de cooperação celebrado, em 28 de março de 1947, entre o Governo Federal e Antônio da Costa Siebra e sua mulher Maria Adriana Moreira, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade, denominada Penha situada no município de Iguatú Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 65, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo do acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para instalação de uma subestação agrícola em Araruama, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 639, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 640, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 65, de 1954

(N.º 4.490-A-54, na Câmara)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo do acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao termo do acordo celebrado, em 19 de dezembro de 1953, entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para instalação de uma subestação agrícola em Araruama.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1955 (originário da Câmara dos Deputados), que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Sociedade Rádio Continental Ltda. (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão de 17 de junho de 1955, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sob ns. 695 e 696 de 1955, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

**O SR. GILBERTO MARINHO
PRONUNCIA DISCURSO QUE
SERÁ PUBLICADO DEPOIS.**

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 12, de 1955

(N.º 4.982-A-54, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Sociedade Rádio Continental Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 6 de novembro de 1952, entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Sociedade Rádio Continental Ltda., para explorar os serviços de radiodifusão na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Ouvi, com a merecida atenção, o pedido formulado pelo nobre senador Gilberto Marinho.

O problema é novo nesta Casa. Até pouco tempo, não havia tantas estações radiofônicas cooperando conosco, inegavelmente prestando-nos utilíssimos serviços de divulgação dos nossos trabalhos.

Examinaremos com interesse a solicitação do nobre senador Gilberto Marinho, a fim de cedermos instalações condigna e apropriada a essas estações de rádio.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos (Pausa). Lembro aos Srs. Senadores que amanhã, dia 21, haverá sessão conjunta do Senado e Câmara dos Deputados para apreciação de Veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para de quarta-feira próxima, dia 22 a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1951, que dispõe sobre a situação do seguro obrigatório do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 641, de 1955, favorável ao texto aprovado pelo Senado e proposto pela Comissão de Trabalho e Previdência Social; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 642, de 1955, favorável à alteração introduzida no corpo do art. 1.º e contrário à supressão do § 1.º, proposta pela Câmara.

2 — Discussão única da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 647, de 1955) do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar o Estado do Rio Grande do Sul com a importância de Cr\$ 30.000.000,00, para obras de instalações em suas Escolas Técnicas Industriais, e dá outras providências.

3 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regulamento Social; da Comissão de Lei do Senado n.º 36, de 1954, que estabelece bases para a revisão dos vencimentos dos militares, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 643, de 1955, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 644, de 1955, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 645, de 1955, contrário.

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1954, que dá novas normas ao trabalho da Junta Especial do Ensino Livre, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 613, de 1955, pela constitucionalidade; e da Comissão de Educação e Cultura, sob número 614, de 1955, favorável com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C).

5 — Primeira discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1954, que dispõe sobre a eficácia, no tempo, dos dissídios coletivos de trabalho, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 599, de 1955, favorável quanto à constitucionalidade do projeto e contrário quanto ao seu mérito; e da Comissão de Legislação Social sob n.º 600, de 1955, contrário.

Encerra-se a sessão às 15 horas e 20 minutos